

## CONTRATO DE RATEIO

**Contrato Administrativo nº 01/2021**  
**Município de Rio Fortuna**

### AS PARTES:

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.926.585/0001-30, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 730, Centro, Rio Fortuna, (SC), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Neri Vandresen**, CPF nº. 560.121.019-53, através do FMS-PM de Rio Fortuna, aqui representado pelo seu gestor, o Sr. **Lindomar Ballmann**, neste ato denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, o

**CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Sr. **Salésio Wiemes**, neste ato denominado de CONSÓRCIO,

considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 1247/2008, bem como na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos a seguir dispostos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

**2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos:** referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

**2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio:** referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

**2.3 - Despesas com contratos:** referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas no item 3.1.1.2.1 deste Instrumento;

**2.4 - Despesas com Investimento:**, para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

#### 3.1 No ente Consorciado:

3.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº. 1.673/2019, de 13 de novembro de 2019, que trata do Orçamento para o exercício 2020, totalizando **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), assim detalhado:

3.1.1.1 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - CUSTEIO

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: 05.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unid. Orçam.</b>	<b>: 05.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA</b>
<b>Proj./Atividade</b>	<b>: 2.026</b>	<b>AÇÕES AO ENCARGO DO CISAMUREL</b>

<b>Elem. Desp.</b>	<b>: 3.1.71.00</b>	<b>Transferência à Consórcios Públicos.....R\$</b>
<b>15.000,00</b>		
<b>Elem. Desp.</b>	<b>: 3.3.71.00</b>	<b>Transferência à Consórcios Públicos.....R\$</b>
<b>1.100,00</b>		
<b>Elem. Desp.</b>	<b>: 4.4.71.00</b>	<b>Transferência à Consórcios Públicos.....R\$</b>
<b>5.000,00</b>		
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>
<b>21.100,00</b>		

3.1.1.2 - Pela Participação em Consórcio Público - PRESTADORES

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: 05.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unid. Orçam.</b>	<b>: 05.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA</b>
<b>Proj./Atividade</b>	<b>: 2.026</b>	<b>AÇÕES AO ENCARGO DO CISAMUREL</b>

<b>Elem. Desp.</b>	<b>: 3.3.71.00</b>	<b>Transferência à Consórcios Públicos.....R\$</b>
<b>98.900,00</b>		

**Total Geral (I + II) .....R\$ 120.000,00**

3.1.1.2.1 Em relação às despesas com a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados, cujos Procedimentos serão tão somente os estruturados na forma organizacional contidos desta forma na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, nos termos da Portaria SAS/MS 494 de 10 de setembro de 2008, sendo admitidas atualizações posteriores, assim agrupados:

SIGTAP SUS – FORMA DE ORGANIZAÇÃO (<http://sigtap.datasus.gov.br/>.)

### **GRUPO – 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica**

- Sub-Grupo – 01 – Coleta de material
- Sub-Grupo – 02 – Diagnóstico em laboratório clínico
- Sub-Grupo – 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica
- Sub-Grupo – 04 – Diagnóstico por radiologia
- Sub-Grupo – 05 – Diagnóstico por ultrassonografia
- Sub-Grupo – 06 – Diagnóstico por tomografia
- Sub-Grupo – 07 – Diagnóstico por ressonância magnética
- Sub-Grupo – 08 – Diagnóstico por medicina nuclear in vivo
- Sub-Grupo – 09 – Diagnóstico por endoscopia
- Sub-Grupo – 10 – Diagnóstico por radiologia intervencionista
- Sub-Grupo – 11 – Métodos diagnósticos em especialidades
- Sub-Grupo – 12 – Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia
- Sub-Grupo – 13 – Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental
- Sub-Grupo – 14 – Diagnóstico por teste rápido

### **GRUPO – 03 – Procedimentos Clínicos**

- Sub-Grupo – 01 – Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Sub-Grupo - 02 – Fisioterapia
- Sub-Grupo - 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)
- Sub-Grupo - 04 – Tratamento em oncologia
- Sub-Grupo - 05 – Tratamento em Nefrologia
- Sub-Grupo - 06 – Hemoterapia
- Sub-Grupo - 07 – Tratamentos odontológicos
- Sub-Grupo - 08 – Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de c. e...
- Sub-Grupo - 09 – Terapias especializadas
- Sub-Grupo - 10 – Parto e nascimento

### **GRUPO – 04 – Procedimentos Cirúrgicos**

- Sub-Grupo – 01 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
- Sub-Grupo – 02 – Cirurgia de glândulas endócrinas
- Sub-Grupo – 03 – Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
- Sub-Grupo – 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço
- Sub-Grupo – 05 – Cirurgia do aparelho da visão
- Sub-Grupo – 06 – Cirurgia do aparelho circulatório
- Sub-Grupo – 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
- Sub-Grupo – 08 – Cirurgia do sistema osteomuscular
- Sub-Grupo – 09 – Cirurgia do aparelho geniturinário
- Sub-Grupo – 10 – Cirurgia de mama
- Sub-Grupo – 11 – Cirurgia obstétrica
- Sub-Grupo – 12 – Cirurgia torácica
- Sub-Grupo – 13 – Cirurgia reparadora
- Sub-Grupo – 14 – Cirurgia oro-facial
- Sub-Grupo – 15 – Outras cirurgias
- Sub-Grupo – 16 – Cirurgia em oncologia
- Sub-Grupo – 17 – Anestesiologia
- Sub-Grupo – 18 – Cirurgia em nefrologia

### 3.2 No CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

#### 3.2.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

#### 3.2.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

#### 2.4.3.8.01.1.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

### CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como para os PRESTADORES para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, serão realizadas até o **último dia do mês anterior**, por meio de depósitos bancários nas contas corrente nº. **47.000-7 (custeio)** e **65.000-5 (prestadores)**, em favor do CISAMUREL, no Banco do Brasil S.A., agência 0201-1, Tubarão (SC), conforme programação financeira e/ou operacional do **MUNICÍPIO**.

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1 Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços dos PRESTADORES.

4.2.2 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PARA PRESTADORES CREDENCIADOS – para realização de despesas com prestadores de serviços credenciados.

4.2.2.1 Os valores repassados para realização de despesas com os PRESTADORES são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES

5.1. O **CONSÓRCIO**, em razão dos serviços que forem prestados aos entes consorciados pelos credenciados, efetuará os respectivos pagamentos diretamente ao prestador, fazendo uso dos recursos repassados na forma do item anterior, ou eventuais saldos existentes.

5.2. O **CONSÓRCIO** somente poderá utilizar os recursos do **MUNICÍPIO** para pagar os serviços por ele utilizados, sendo vedado qualquer remanejamento entre entes consorciados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 Os serviços prestados pelo Consórcio deverão estar submetidos à legislação pertinente à Regulação do Acesso no Sistema Único de Saúde, cabendo à Gestão Municipal a devida Regulação com Classificação de Risco de seus pacientes e o respectivo agendamento dos serviços em sistema próprio do Consórcio. Desta forma, faz-se **OBRIGATORIA** a informação da Chave de Acesso do Sistema Nacional de Regulação SISREG no ato do agendamento.

6.2 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser

contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.3 O consórcio encaminhará mensalmente, como **relatório de Prestação de Contas**, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados, bem como, relatório das guias efetivamente pagas.

6.4 As guias que estiverem em aberto, deverão ser controladas pela Secretaria de Saúde, devendo ser canceladas nos seguintes casos:

a) caso o paciente não compareça na clínica/laboratório no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão do documento, exceto quando se tratar de mutirão ou tratamentos extraordinários que requeiram um planejamento maior por parte das clínicas e do Município.

b) por situação de força maior ou conveniência da Prefeitura Municipal.

Caberá ao Consórcio supervisionar os processos de cancelamento, a fim de manter o mínimo de guias em aberto possível, solicitando sempre que necessário as providências por parte do Município, a fim de cancelar ou solicitar ao paciente para que o exame seja realizado.

Nos casos de cancelamentos, os valores constantes nas respectivas guias, voltarão para o saldo do Município o que poderá implicar em divergências da prestação de contas.

6.5. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.5.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.6 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução

Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – elaborar a seu critério a planilha bimestral nas formas da FPO-SUS, relacionando procedimentos e quantidades dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

### 9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §2º da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES**

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO**

12.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associado de serviço público.

13.3 O CISAMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se a Administração indireta de cada um dos entres consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §1º e §2º da Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Tubarão (SC), 04 de janeiro de 2021.



**MUNICIPIO CONTRATANTE**

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal de Rio Fortuna

**LINDOMAR BALLMANN**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL**

**SALÉSIO WIEMES**  
Presidente do Consórcio  
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima

**TESTEMUNHAS**

Nome: Ramon Correa Mendes  
CPF: 055.473.999-22

Nome: Edson Nunes  
CPF: 252.318.719-15